



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 061/2019**

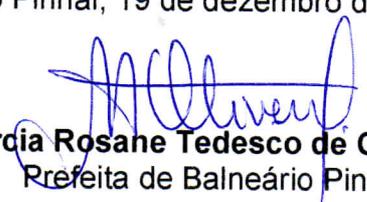
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 061/2019, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão da necessidade provocada pelo constante aumento de demanda, visto que a vinda de novas famílias para o nosso município permanece uma constante.

Cabe aqui salientar que além do aumento de demanda, término de contratos, exonerações e licenças são outros fatores que corroboram com a necessidade de novas contratações para manter o atendimento à comunidade.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade, desta forma os referidos profissionais poderão ter contratação imediata, com o intuito de dar manter a continuidade destes atendimentos.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei. Desta forma solicito que o PL 061/2019 seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**PROJETO DE LEI Nº. 61, de 19 de dezembro de 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM  
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

- I** – Psicólogo (a) – até 02 (dois) profissionais;
- ii** – Assistente Social – até 01 (um) profissional;
- III** – Monitor da Casa de Passagem – até 06 (seis) profissionais;
- IV** – Motorista – até 02 (dois) profissionais;

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

1101 08 244 0011 2041 31901100000000 1077



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal